

4ª. Os núcleos que já realizaram agendamentos de atendimentos a partir de abril, ficam autorizados a adiar ou reagendar, ressalvados os casos referidos no

5ª. Fica suspensa a realização de cursos, capacitações, seminários, congressos e congêneres no âmbito da Defensoria Pública;

6ª. Fica adiada a realização de mutirões sistêmicos e de antecipação de pauta.

7ª. A realização de plantões, prevista na Resolução CSDP 234/2019 se dará por meio de sobreaviso, devendo o plantonista estar acessível pelo telefone do plantão para atender aos chamados, devendo se fazer presente quando for necessário.

8ª. As coordenações e gerências deverão fornecer número de telefone a ser divulgado aos usuários dos serviços para que possam realizar consultas sobre seus processos e atendimentos.

Art. 2º Deverão sair das escalas de atendimento presencial (os) as defensoras (es) públicas (as), servidoras (es), estagiárias (os) nas seguintes hipóteses:

I – com idade superior a 60 anos;

II – portadores de doença cardíaca ou pulmonar crônica;

III – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

IV – transplantados.

V – as pessoas com filhos menores de um ano;

VI – as gestantes;

1ª. As pessoas pertencentes aos grupos mencionados poderão prestar atendimento a forma do art.1º, § 8º, a critério da chefia imediata e deverão manter o peticionamento e a participação em audiências judiciais, salvo se houver suspensão de das mesmas pela autoridade competente.

2ª. As pessoas pertencentes aos grupos mencionados nos incisos anteriores serão mantidas nas escalas de plantão, na forma prevista pelo § 7º, Art.1º da presente portaria

3ª. A condição de portador de doenças dos incisos II, III e IV dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

4ª. As gestantes devem comprovar seu estado por meio de atestado médico.

5ª. As pessoas com filhos menores de um ano devem apresentar certidão de nascimento da criança.

Art. 3º. As pessoas enquadradas nas hipóteses do artigo anterior deverão, submeter a situação para ciência da chefia imediata, por escrito, de forma individualizada e com as seguintes informações:

I – nome e matrícula do defensor público, servidor público ou estagiário;

II – telefone e correio eletrônico do interessado, para contatos com a chefia imediata;

III – assinatura da chefia imediata e do interessado.

IV – constituem deveres dos defensores públicos, servidores públicos e estagiários em regime de trabalho remoto:

a) atender às convocações para comparecimento às dependências da DPE/PA, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da Administração, de modo a proporcionar acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

b) manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

c) consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico;

d) manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento; e

f) cumprir rigorosamente os prazos a seu cargo.

Parágrafo único. As chefias imediatas encaminharão ao gabinete da Defensoria Geral, com ciência das respectivas diretorias, a relação de pessoas que sairão da escala de atendimento para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º. Aos profissionais em regime de trabalho presencial recomenda-se seguir atentamente as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, tais como:

a) antes ou depois de cada atendimento, lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso), até a altura do pulso, com água, sabão, detergente, por pelo menos 20 (vinte) segundos, usar álcool 70 gel, preferencialmente utilizar toalhas de papel para secá-las e instruir as pessoas atendidas a fazerem o mesmo) evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas;

c) mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

d) ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca;

e) utilizar lenço descartável para a higiene nasal; e

f) em caso de tosse, febre baixa (ou seja, uma temperatura acima de 37,3 °C), dificuldades respiratórias, dores no corpo, congestionamento nasal e inflamação na garganta, comunicar o fato à sua chefia imediata e evitar sair de casa.

g) evitar o contato ou a proximidade de pessoas com sintomas gripais.

Art. 5º. Recomenda-se aos membros, servidores públicos, colaboradores e estagiários que retornem de viagens para as áreas de transmissão local divulgadas pela OMS que monitorem sintomas por 14 (catorze) dias e meçam a temperatura duas vezes ao dia. Se houver tosse leve ou febre baixa, deve ser evitado o contato próximo (a menos de um metro de distância) com outras pessoas, incluindo membros da família e deve ser procurado o mais breve possível uma unidade de saúde ou profissional de confiança, fornecendo-lhes detalhes de viagens e sintomas recentes. Além disso, o fato deverá ser comunicado à chefia imediata, à Corregedoria-Geral e à

Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 6º. O setor responsável deverá notificar todas as empresas prestadoras de serviço em relação às suas responsabilidades pertinentes ao cumprimento de todas as medidas necessárias à prevenção do contágio pelo COVID-19, inclusive quanto ao dever de informar a esta Defensoria Pública acerca de todos os casos suspeitos e os confirmados de COVID-19 dos prestadores de serviço. As empresas prestadoras de serviço estão passíveis de responsabilização contratual por ação ou omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública e/ou que exponham a risco de contágio pelo COVID-19 os assistidos, membros, defensores, servidores, estagiários e demais colaboradores.

Art. 7º Deverá haver substancial aumento da frequência na limpeza dos banheiros e elevadores, bem como de corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos, os quais precisam ser higienizados com desinfetante e pano limpo ou toalha de papel regular, conforme o recomendado pela Organização Mundial de Saúde, tendo em vista que a contaminação de superfícies é uma das principais formas de transmissão do COVID-19.

Art. 8º Fica autorizado às coordenações regionais solicitar suprimento de fundos extraordinários no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a compra de máscaras e álcool a 70% para fornecer aos membros, servidores, estagiários e colaboradores para utilização nas dependências da Defensoria Pública.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Geral, ouvidas as chefias imediatas.

Art. 10º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado

Protocolo: 533997

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/TJPA/2020

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é o registro de preço de certificados digitais do tipo wildcard para servidores web, pessoa jurídica (e-CNPJ), remoteID, A3 AC-JUS e e-CPF para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, incluindo visitas para emissão dos certificados e o fornecimento de 500 (quinhentos) tokens criptográficos com conexão à porta USB (Universal Serial Bus) de microcomputadores e compatíveis com as plataformas Windows, Linux e Mac OS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

SESSÃO PÚBLICA: 30/03/2020, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 16 de março de 2020.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 534218

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato do 1º TA ao Convênio nº. 009/2017-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Acará/ CNPJ nº.05.196.548.0001-72 // Objeto: prorrogação do prazo de vigência do instrumento original por mais 3 (três) anos, cujo objeto principal é a cessão de assistentes sociais, com vistas ao cumprimento da determinação proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº. 000168-29.2011.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça// Vigência do aditivo: início em 21 de março de 2020 e término em 20 de março de 2023// Data da assinatura: 16/03/2020// Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares – Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 532549

Extrato do 1º TA ao Convênio nº. 008/2017-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Acará/ CNPJ nº.05.196.548.0001-72 // Objeto: prorrogação do prazo de vigência do instrumento original por mais 3 (três) anos, cujo objeto principal é a cessão de servidores// Vigência do aditivo: início em 21 de março de 2020 e término em 20 de março de 2023// Data da assinatura: 16/03/2020// Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares – Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 532882